



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECRETO Nº 2995, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recepiona no âmbito do Município de Herveiras o Decreto Estadual nº 55.764, de 20/02/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições legais,, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n. 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2.869, deste Município e o Decreto Legislativo Estadual nº 11.222, que, respectivamente, decretou e declarou a calamidade pública no Município de Herveiras/RS;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais de nº 55.764, de 20/02/2021 e 55.765, de 20/02/2021,

DECRETA:

Art. 1º - É recepcionado no âmbito do Município de Herveiras o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 2º - Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20h do dia 23 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 2 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

II - Vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h.

III – Vedação a realização das aulas presenciais, permitidas a realização de aulas na forma remota.

§ 1º - O cumprimento do Inciso III caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, juntamente com os Diretores das escolas, para estabelecer a organização da distribuição do material escolar aos alunos, devendo para tanto ser observadas todos os protocolos expedidos pelas autoridades da saúde.

§ 2º - Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 3º - Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII - hotéis e similares;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Art. 3º - Aplicam-se, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 4º - A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de fiscalização e de segurança pública do Estado e do Município.

Art. 5º - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2021.

Nazario Rubi Kuentzer
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Sandro Luis da Silveira
Secretário Municipal da Administração e Turismo